



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Taboleiro do Norte

Taboleiro do Norte, de de 19

Lei nº 9, de 3 de Julho de 1959

Of. n.º

"Delimita os quadros urbano e suburbano da cidade e das Vilas do Município".

"O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e //
promulgo a seguinte lei:"

Art. 1º - Ficam delimitados os quadros urbano e suburbano da cidade de Taboleiro do Norte e da Vila de Ôlho D'água da Bica deste Município.

I - CIDADE DE TABULEIRO DO NORTE:

a) - Perímetro Urbano: Partindo ao norte, da casa de residência de JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE à casa de residência de MANOEL MOREIRA DE SOUSA, localizada ao lado sul; ao leste, partindo da casa de residência de JOSÉ PLÁCIDO DE OLIVEIRA à casa de residência de JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA, localizada ao lado oeste;

b) - Perímetro Suburbano: Partindo ao norte, da casa de residência de JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE à casa de residência de RAIMUNDO LOPES, localizada ao lado norte; ao leste, partindo da casa de residência de JOSÉ PLÁCIDO DE OLIVEIRA à casa de residência de JOSÉ MAGALHÃES TAVARES; ao oeste, partindo da casa de residência de JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA à casa de residência de MANOEL TOMAZ DE AQUINO; ao sul, partindo da casa de residência de MANOEL MOREIRA DE SOUSA à casa de residência de ALCIDES MACÁRIO DE FREITAS.

II - VILA DE ÔLHO D'ÁGUA DA BICA:

a) - Perímetro Urbano: Partindo ao norte, da casa de residência de LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO à casa de residência de PEDRO VIANA DA COSTA, localizada ao lado sul; ao leste, partindo da casa de residência de RAIMUNDO PINHEIRO CHAVES à casa de residência de FRANCISCO REBOUÇAS DA COSTA, localizada ao lado oeste;

b) - Perímetro Suburbano: Partindo ao norte, da casa de residência de LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO à casa de residência de JOSÉ DOS REIS DE MORAIS; ao sul, partindo da casa de residência de PEDRO VIANA DA COSTA à casa de residência de CONSTANTINO LIMA DE MORAIS; ao leste, partindo da casa de residência de RAIMUNDO PINHEIRO CHAVES à casa de residência de PEDRO REBOUÇAS; ao oeste, partindo da casa de residência de FRANCISCO REBOUÇAS DA COSTA à casa de residência de ANTÔNIO SALVINO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em
3 DE JULHO DE 1959.

Manoel Guerreiro Gondim
Manoel Guerreiro Gondim - Prefeito Municipal
Edvaldo Chaves